



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 07/2021

DATA: 15/03/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), com a finalidade de adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, em caráter temporário e excepcional em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que os Servidores da Câmara Municipal de Pinhão, adotem prioritariamente o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades, potencializando-se o acesso por via telefônica e por e-mail, realizando-se assim, o atendimento ao público por esses meios, evitando ao máximo o contato pessoal.

§ 1.º Aos Servidores fica recomendado a evitarem aglomerações, compartilhamento de objetos pessoais (celulares, canetas, copos, grampeadores, chimarrão, etc), cumprimentos calorosos e a higienização freqüente e eficaz das mãos, superfícies e utensílios de trabalho, e que sigam às demais orientações das autoridades de saúde.

§ 2.º Os Servidores ficarão à disposição no horário de expediente, através de contato via telefone/whatsapp/e-mail e, se necessário, serão convocados a apresentarem-se imediatamente no seu local de trabalho.

§ 3.º Os Servidores que estiverem trabalhando à distância, fora da estrutura da Câmara Municipal, devem prezar pelo distanciamento social, sendo vedadas atividades



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

que não condizem com a sua função perante a Câmara Municipal, sujeitos a sanção se atos incoerentes à função restarem comprovados.

§ 4.º O expediente presencial será realizado por no máximo 2 (dois) Servidores, em sistema de escala, exclusivamente para atender o telefone e prestar esclarecimentos, ficando vedado ao público acessar as dependências da Câmara Municipal além da porta de entrada.

§ 5.º Ficam suspensas as viagens e uso de veículos da Câmara Municipal, exceto para os casos de urgência e emergência.

§ 6.º Serão mantidos os serviços internos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Dar ampla publicidade e incentivo para que os Municípios priorizem o atendimento não presencial, visando evitar a propagação do vírus, podendo utilizar os seguintes canais:

I – site: <http://www.camarapinhao.pr.gov.br>

II – e-mail: camarapho@hotmail.com

III – telefone: (42) 3677-8100

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na presente data, vigorando até o dia 26 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos
Presidente

Alexandro Caldas Camargo
Primeiro Secretário

Jean Henrique Costa Dellê
Segundo Secretário